

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/14**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR E FARO TREINAMENTO E CAPACITAÇÕES LTDA.**, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO PARA TRABALHOS SOB TENSÃO – LINHA VIVA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/14.

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **ELETROCAR**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Celso Luiz Luft, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob número 085.723.560-53, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. José Roberto Linck, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 288.568.300-78

e

**FARO TREINAMENTO E CAPACITAÇÕES LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 961, Sala 302 – Centro, na cidade de São Leopoldo - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 10.197.653/0001-66, por seu representante legal que ao final assina, Sr. Florami Lemos de Sá, brasileiro, casado, instrutor de cursos, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo – RS, portador do CPF nº 356.946.700-78, tem entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e legislação subsequente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. É objeto do presente Contrato a Contratação de Serviços para treinamento de capacitação de 03 (três) eletricitas selecionados para trabalho sob tensão – Linha Viva – em redes aéreas de distribuição de energia elétrica, convencionais e compactas, (método ao contato), em média tensão (até 25 kV),

1.2. O treinamento terá duração total de 200 (duzentas) horas-aula, contemplando a avaliação psicológica dos três funcionários, e ainda, conforme as especificações previstas na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO**

Os serviços e demais obrigações estipulados neste Contrato, baseiam-se nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo o que não o contrariar, cujos termos, as Partes, neste ato, declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

2.1 Dispensa de Licitação nº 003/14;

2.2 Proposta da **CONTRATADA** de 31/03/2014.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

3.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondentes a execução do mesmo, ou dele decorrentes, correrão unicamente por conta da **CONTRATADA**;

3.2 A **ELETROCAR** somente aceitará revisão de preços em ocorrendo, criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data limite da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no artigo 65, § 5º, da Lei 8.666/93 e legislação complementar.

### CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES

4.1 A **CONTRATADA** deverá, no mínimo, desenvolver as seguintes atividades:

4.1.1. Capacitação para eletricista de linha viva em rede compacta através de método ao contato. (Carga Horária: 40 (quarenta) horas);

4.1.2. Capacitação para eletricista de linha viva em rede convencional através de método ao contato. (Carga Horária: 144 (cento e quarenta e quatro horas);

4.1.3. Operação e manuseio de moto-serra, conforme NR-12.(Carga Horária: 8 (oito) horas);

4.1.4. Operação de Cesto Aéreo. (Carga Horária: 8 (oito) horas).

4.2. Os serviços contratados serão executados durante o seguinte período: a partir do dia 07/04/2014 até o dia 03/05/14, com folga nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2014 (feriado – Páscoa).

4.3. Excepcionalmente, o curso poderá ter sua duração prorrogada em virtude de condições climáticas que inviabilizem o cumprimento do previsto no item acima.

4.4. Instrutor: O treinamento será ministrado pelo Sr. Florami Lemos de Sá (CREA-RS 128191).

4.5. Material: serão fornecidas apostilas individuais para os participantes.

4.6. Certificados: serão fornecidos certificados individuais aos participantes aprovados.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução deste contrato fica vinculado à conclusão dos serviços contratados, no prazo estabelecido no item 4.2 da cláusula quarta, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. A parte que pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término da vigência.

5.2 O prazo de vigência do Contrato terá início ao 2º (segundo) dia da data da assinatura por ambas as partes, e seu término coincidirá com a efetiva entrega do Certificado de Conclusão aos participantes do treinamento.

### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

7.1 A **ELETROCAR** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços, objeto do presente contrato, desde que efetivamente prestados nas condições ajustadas, o valor fixo e irrevogável de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo:

7.1.1. Treinamento de linha viva: R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), por aluno.

7.1.2. Avaliação Psicológica: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por aluno.

7.1.3. Diária no alojamento da Faro, com café, almoço e janta: R\$ 50,00 (cinquenta reais), por aluno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido valor será pago da seguinte forma: 40% do valor total contratado no dia 22/04/2014 e 60% restante do valor contratado no 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos Certificados de Conclusão pelos participantes do treinamento.

7.2 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição fiscal de onde foi expedida a certidão de regularidade municipal apresentada para cadastramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acordado que não haverá cobrança de qualquer valor não previsto neste contrato. No preço mencionado nos subitens do item 7.1 inclui todas as despesas com impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre os serviços.

7.3 Ocorrendo atraso injustificado de pagamento incorrerá em multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora de 1% a.m.

7.4 Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo a serviço não executado ou executado com imperfeição, não será pago pela ELETROCAR. Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte, ou de quaisquer créditos da CONTRATADA junto a ELETROCAR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 Na execução do objeto do presente contrato, enviará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

8.1.1 apresentar mediante assinatura do contrato, declaração indicando o nome dos profissionais que realizarão os serviços contratados, tendo como responsável técnico o Sr. Florami Lemos de Sá (CREA-RS 128191).

8.1.2 apresentar no início da vigência do contrato, a designação de um profissional para representá-la junto à ELETROCAR, promover o controle de pessoal, respondendo perante a CONTRATANTE, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe.

8.1.3 conduzir os trabalhos de acordo com as normas de treinamento aplicáveis e em estrita observância dos padrões legais e regulamentares em vigor;

8.1.4 apresentar à ELETROCAR, quando por esta solicitada e com base nas indicações fornecidas, o estágio dos serviços em relação à programação previamente estabelecida;

8.1.5 prestar serviços através de profissionais com vínculo direto (trabalhista, contratual ou societário) com a CONTRATADA e fazer com que cumpram rigorosamente todas as suas obrigações com boa técnica.

8.1.6 manter o devido zelo, segurança e sigilo sobre informações, e/ou elementos pesquisados ou fornecidos pela ELETROCAR;

8.1.7 divulgar informações acerca da prestação dos serviços deste Contrato que envolva o nome da ELETROCAR, somente com expressa autorização desta.

8.1.8 prestar esclarecimentos à ELETROCAR, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8.1.9 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados e pelos riscos com materiais e pessoas, em decorrência da execução dos serviços contratados.

8.1.10 responsabilizar-se pela participação efetiva do Responsável técnico indicado na licitação vinculada a este contrato, durante a execução dos serviços, objeto deste instrumento.

8.1.11 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.12 quaisquer ônus de natureza fiscal e/ou tributária, imputados à ELETROCAR pelos órgãos competentes, devido ao descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

8.1.13 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da ELETROCAR.

8.1.14 as despesas salariais, trabalhistas, tributárias, acidentárias, previdenciárias, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal.

8.1.15 a garantia perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância ao objeto do presente contrato.

8.1.16 manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.17 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ELETROCAR quanto à execução dos serviços contratados.

8.1.18. Comunicar à ELETROCAR, em tempo hábil, qualquer situação que possa prejudicar o andamento da prestação dos serviços.

8.2 A CONTRATADA declara que o instrutor escolhido é qualificado e atende a todos os requisitos legais para ministrar o presente curso, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações sociais e trabalhistas do mesmo, bem como ressarcimento por danos relativos ao não atendimento dos referidos requisitos.

8.3. A CONTRATADA deverá entregar à ELETROCAR as avaliações aplicadas (avaliações teóricas).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 Além de outras dispostas neste contrato, são obrigações da ELETROCAR:

9.1.1 o esclarecimento, em tempo hábil, de toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.

9.1.2 a comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer modificação nas características do objeto contratual.

9.1.3 exercer ampla fiscalização da execução dos serviços contratados, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, ou contratar terceiros, os quais poderão realizar toda e qualquer verificação, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessários;

9.1.4 a ação ou omissão da fiscalização da ELETROCAR não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

9.1.5 efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.1.6 dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;

9.1.7 facilitar o acesso da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e outros elementos informativos necessários à execução dos serviços.

9.1.8 efetuar o pagamento ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que, na hipótese de a ELETROCAR deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando com renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### CLÁUSULA NONA – DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1 A CONTRATADA deverá fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente aos serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A ELETROCAR não terá qualquer vínculo empregatício com diretores, empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, devendo esta responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas que se referem a seus funcionários, prepostos ou proprietários, com seguro de acidente de trabalho, FGTS, INSS, IR, obrigações tributárias em geral, além dos salários e verbas resilitórias.

11.2 A ELETROCAR não responderá solidariamente pelos débitos de qualquer natureza da CONTRATADA, mormente trabalhistas, previdenciários e acidentários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 O objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subcontratado, subempreitado, cedido ou sublocado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A ELETROCAR fiscalizará os serviços, objeto do presente instrumento, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atenderem as especificações estabelecidas.

13.2 A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos, a ação da fiscalização, acatando as recomendações e/ou determinações da ELETROCAR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**a) Atraso injustificado na Execução:** Sujeitará a Contratada à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratado, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**b) Inexecução parcial do contrato:** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 01 (um) ano.

**c) Inexecução total do contrato:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**d) Recusa na entrega e não cumprimento de obrigação acessória:** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais conforme o art. 87 “caput” da Lei 8.666/93.

e) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

14.3 Na aplicação das penalidades previstas no contrato, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.4 Ocorrendo prejuízo à ELETROCAR, por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se à ELETROCAR o direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO**

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

15.1.1 por ato unilateral da ELETROCAR, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

15.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

15.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

15.2 A eventual tolerância da **ELETROCAR** para com a **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a **ELETROCAR** de exercer, a qualquer tempo, contra a **CONTRATADA**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal;

15.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELETROCAR** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

15.4 Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido o presente instrumento, bastando para tanto comunicar a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Fica a **ELETROCAR** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **ELETROCAR** ou a terceiros;

16.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, Inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.3 As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas com recursos próprios;

14.3 Os serviços deste contrato enquadram-se no item orçamentário nº 2.21.1009.

16.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes;

16.5 A **ELETROCAR** e a **CONTRATADA** não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **ELETROCAR**, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s);

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- FORO**

Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Carazinho-RS, 04 de abril de 2014.

Pela ELETROCAR:

Pelo CONTRATADO:

\_\_\_\_\_  
Celso Luiz Luft  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Florami Lemos de Sá  
Diretor

\_\_\_\_\_  
José Roberto Linck  
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Mateus Scherer  
CPF: 027.046.260-06

\_\_\_\_\_  
Leci Terezinha Copelli  
CPF: 407.891.280-04

Este Contrato se encontra examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_